

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 032/97

**PUBLICADO
EM**

29/07/97

Página 07B

SÚMULA:Inclui Artigo na Lei Municipal nº010/97
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Incluir o Artigo 5º na Lei nº 010/97, de 07 de Março de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho:

I - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

II - A promoção de ações voltadas à capacitação de Mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão-de-obra;

III - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

IV - Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda; capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

V - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do Meio Ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

conforme o "caput" do art. 225 da Constituição Federal, juntamente com o parágrafo 1º - incisos I ao VII, bem como os Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.

VI - A proposição de alternativas jurídicas e sociais visando à modernização das relações entre o Capital e Trabalho, no tocante à Legislação Trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;

VII - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

VIII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

IX - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

X - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XI - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre Capital e Trabalho e outras medidas que fizerem necessárias.

XII - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XIII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;

XV - O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XVI - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XVII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

de financiamentos com recursos do FAT e demais ações que fizerem necessárias, em sintonia com a orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XVIII - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal